

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº02/2019- 2ª CHAMADA

DOOBJETO: A presente licitação objetiva o registro de preços para futuro e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de dragagem de manutenção (desassoreamento) e limpeza nos Rios, conforme as especificações contidas no Termo de Referência e demaisanexos.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão presencial, mediante o Sistema de Registro de Preços

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Às 11hr:00min do dia 26/04/2019

LOCAL: Loteamento Cidade Imperial, quadra A, lote 07, CEP: 57.160-000, Povoado Pedras, Marechal Deodoro/AL.

INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO:O edital poderá ser retirado pelo site da Prefeitura de Marechal Deodoro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 02/2019- 2ª CHAMADA

Processo Administrativon°1105096/2018

Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de dragagem de manutenção (desassoreamento) e limpeza nos rios do município de Marechal Deodoro -AL, conforme condições, especificações e quantidades constantes neste termo dereferência.

PREÂMBULO

O Município de Marechal Deodoro/AL, por meio da Comissão Permanente de Licitação sediada no Loteamento Cidade Imperial, Q A, Lote 07 — Povoado Pedras — CEP:57.160-000, Marechal Deodoro/AL, torna público, para conhecimento dos interessados qualificados ou não como microempresa, micro empreendedor individual, empresa de pequeno porte, inclusive cooperativas assim qualificadas, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 155/2016), na forma da legislação pertinente, Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Federais nº 7.892/2013, nº 9.488/2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberta à licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para formalização de ATA DE REGISTRO DE PREÇO, do tipo menor preço global, destinado a todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital, conforme especificações contidas nesse Edital e seusanexos.

1.DA SESSÃO PÚBLICA

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital:

DATA: 26 de abril de 2019.

HORÁRIO: 11hrs:00min (horário local)

ENDEREÇO: Na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, localizado no Loteamento Cidade Imperial, Quadra A, Lote 7, Povoado Pedras, Marechal Deodoro/AL

- 1.1. Senodiasupracitadonãohouverexpediente, orecebimento e o início da aberturado senvelo pes referente a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil que seseguir.
- 1.2. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou por intermédio de ofício ou e-mail, em endereços devidamente informados pelos representantes das empresas, que se responsabilizam pelas corretas informações, comcomprovação de seurecebimento.
- 1.3. Da sessão, lavrar-se-á ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

2. DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 2.1. Registrodepreçosparaeventualcontratação de empresa especializada para execução de serviços de dragagem de manutenção (desassoreamento) e limpeza nos Rios Estiva e Sumaúma e do braço de Rio denominado Riacho Três Cabeças, e engorda da praia fluvial lagunar com extensão de 2,74 km, 2,00 km e 0,90km respectivamente,noMunicípiodeMarechalDeodoro-AL,conformecondições,especificaçõesequantidadesconstantes neste termo dereferência.
- 2.2. Oobjetocontratadopoderásofreracréscimosousupressões,nasmesmascondiçõescontratuais, dentro dos limites previstos no §1º do art.65 da Lei Federal nº8.666/1993.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOSPARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a PREFEITURA DE MARECHALDEODORO/AL.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DEPREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, não poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidadedaadministraçãopúblicaquenãotenhaparticipadodocertamelicitatório,conformecondições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Federal nº 7.892, de 2013, por não ser de interesse daAdministração.

5. DOCREDENCIAMENTO

- 5.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munidodasuacarteiradeidentidade, oude outrodocumento equivalente, edodocumento quelhedê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome dolicitante.
- 5.1.1.Olicitanteouoseurepresentantequenãosecredenciarounão comprovarseuspoderesestará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante asessão.
- 5.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documentoequivalente.
- 5.2.1.O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.
- 5.3.O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessáriospoderesparaformulação de propostas epara aprática de todos os demaisatos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.
- 5.4. A licitante deverá apresentar os seguintesdocumentos:
- 5.4.1. Declaração cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a49;
- 5.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos noEdital;
- 5.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrênciasposteriores;
- 5.4.4. Quenãoempregamenorde18anosemtrabalhonoturno,perigosoouinsalubreenãoemprega menorde16anos,salvomenor,apartirde14anos,nacondiçãodeaprendiz,nostermosdoartigo7°, XXXIII, daConstituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 5.5. Cada credenciado poderá representar apenas umlicitante.
- 5.6. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competenteouparaserautenticadapeloPregoeiroouMembrodaEquipedeApoionoiníciodasessão, medianteaapresentaçãodorespectivooriginal,ouaindapormeiodepublicaçãoemórgãodaimprensa oficial.

6. DA PARTICIPAÇÃO DOPREGÃO

- 6.1. PoderãoparticipardestePregãointeressadoscujoramodeatividadesejacompatívelcomoobjeto desta licitação, e que estejam devidamentecredenciados.
- 6.2. Não poderão participar desta licitação osinteressados:
- 6.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 6.2.2. EstrangeirosquenãotenhamrepresentaçãolegalnoBrasilcompoderesexpressosparareceber citação e responder administrativa oujudicialmente;
- 6.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de1993;
- 6.2.4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ouliquidação;
- 6.2.5. Que estejam reunidos emconsórcio.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO RECEBIMENTO DOSENVELOPES.

7.1. Nolocal,dataehoramarcados,oPregoeiroabriráasessãopúblicadoPregãoPresencialSRPnº 02/2019-

2^a

- CHAMADA, oportunidade em que não mais aceitarán ovos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".
- 7.1.1. A Administração não se responsabilizará por envelopes de "Proposta de Preço" e "Documentação de Habilitação" que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e hora definidos nesteedital.
- 7.2. Os envelopes "Proposta de Preço" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, opacos e hermeticamente fechados, com indicação, no verso, de nome, CNPJ e endereço do licitante e, no frontispício, o seguinteendereçamento:
- 7.2.1. ENVELOPE "PROPOSTA DE PREÇOS" MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº02/2019- 2ª CHAMADA

DIA 26 de abril de 2019, ÀS 11hrs:00min (Horário Local)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUALCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRAGAGEM DE MANUTENÇÃO (DESASSOREAMENTO) E LIMPEZA NOS RIOS DO MUNICÍPIO DEMARECHAL DEODORO - AL, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Identificação do Licitante: (Razão Social, fone, fax, e-mail)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.2.2. ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" MUNICÍPIO DE MARECHALDEODORO/AL

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/2019- 2ª CHAMADA

DIA 26 de abril de 2019, ÀS 11hrs:00min (Horário Local)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARAEVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRAGAGEM DE MANUTENÇÃO (DESASSOREAMENTO) E LIMPEZA NOS RIOS DOMUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – AL, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NESTE TERMO DEREFERÊNCIA.

- 7.3. Aindicação no seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.
- 7.4. O Pregoeiro não receberá envelopes fora do prazo estipulado, podendo receber envelopes encaminhados pelo correio, sedex ou correlatos, desde que aqueles lhe cheguem antes do início da sessão, nas condições do subitem7.2.
- 7.5. Entregues os envelopes "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação", estes deverão ser rubricados pelos licitantes presentes, bem como pelo Pregoeiro e pela Equipe deApoio.

8.DA PROPOSTA DEPREÇOS

- 8.1 Apropostadepreços, emitidapor computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sememendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deveráconter:
- 8.1.1. As especificações do objeto de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e seusanexos;
- 8.1.2. Valores unitários e total do item, bem como valor GLOBAL da proposta em algarismo, expresso emmoedacorrentenacional(real),deacordocomospreçospraticadosnomercado,considerandoos quantitativos constantes até dois decimais do Termo deReferência;
- 8.1.3. No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação doobjeto;
- 8.1.4. Prazodevalidadedapropostanão inferiora 60 (sessenta) dias corridos, a contardada tada sua apresentação.
- 8.2. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidasnesteEditaleseusAnexos,bemcomoobrigatoriedadedocumprimentodasdisposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, suasubstituição.
- 8.2.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dosquantitativos desua proposta, inclusive quanto ao scustos variáveis decorrentes defatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.DA CLASSIFICAÇÃO DAPROPOSTA

- 9.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar ojulgamento.
- 9.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada emAta.
- 9.3. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase delances.
- 9.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximodetrês,paraqueseusautoresparticipemdoslancesverbais,quaisquerquesejamospreços oferecidos.

10. DA FORMULAÇÃO DOSLANCES

- 10.1 Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos edecrescentes.
- 10.2 O lance deverá ser ofertado pelo valor total doobjeto.
- 10.3 O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente devalor.
- 10.4 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação daspropostas.
- 10.5 Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de2006.
- 10.5.1 O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP e COOP participantes que sejam iguaisouaté5%(cincoporcento)superioresaomenorpreço,desdequeaprimeiracolocadanãoseja umaME/EPP/COOP.
- 10.5.2 As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado terá o direito de apresentar umaúltimaofertaparadesempate, obrigatoriamente abaixoda primeira colocada, no prazomáximo de (cinco) minutos.
- 10.5.3 CasoaME/EPP/COOPmelhorclassificadadesistaounãosemanifestenoprazoestabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitemanterior.
- 10.5.4 Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalode5%(cincoporcento), serárealizados orteio para definir qualda slicitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitensacima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 10.5.6. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP/COOP assumirá a condição de melhor classificadanocertame,parafinsdeaceitação.Nãohavendoêxito,outendosidoamelhorofertainicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificaçãoinicial.
- 10.5.7. Somenteapósoprocedimentodedesempatefictício,quandohouver,eaclassificaçãofinaldos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao prestador de serviços classificado em primeiro lugar.
- 10.6 Havendoeventualempateentrepropostas, ouentrepropostas elances, ocritério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens eserviços:
 - a) produzidos noPaís;
 - b) produzidos ou prestados por empresasbrasileiras;
 - c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia noPaís.
- 10.6.1 Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serãoconvocados.
- 10.7 Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas nesteEdital.
- 10.8 Apósanegociaçãodopreço, o Pregoeiro iniciaráa fasede aceitação ejulgamento da proposta.

11. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DASPROPOSTAS

- 11.1 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações doobjeto.
- 11.2 Olicitantedeveráapresentaraplanilhadepreços, comos respectivos valores readequados ao lancevencedor.
- 11.3 O Pregoeiro também poderá solicitar ao licitante que apresente documento contendo o detalhamento da proposta, para fins de verificação de sua exequibilidade, sob pena de não aceitação daproposta.
- 11.4 Será desclassificada a proposta finalque:
- 11.4.1 Contenha vícios ou ilegalidades;
- 11.4.2 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo deReferência;
- 11.4.3 Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estimado pelaAdministração;
- 11.4.4 Apresentar preços unitários superiores àqueles estimados pela Administração, observados os princípios da razoabilidade e daproporcionalidade;
- 11.4.5 Também será desclassificada a proposta final que apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contrataçãopretendida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para suacontinuidade.
- 11.6 Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aoEdital.
- 11.7 Nessasituação, o Pregoeiro poderánego ciar comolicitante paraque se ja obtido preço melhor.
- 11.8 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins declassificação.
- 11.9 Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada nesteEdital.

12. DANEGOCIAÇÃO

- 12.1. Encerrada a etapa competitiva e concedido o tratamento diferenciado e favorecido a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante detentora do lance de menor preço, a fim de que seja obtida oferta melhor, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 12.1. A negociação será acompanhada pelas demais licitantes.

13. DA HABILITAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE VITÓRIA NOCERTAME

- 13.1. Havendo aceitação do lance de menor preço quanto ao objeto e ao valor estimado para a contratação, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes "Documentos deHabilitação".
- 13.2. Os documentos de habilitação arrolados no item 14. deste Edital, contados no envelope "Documentos de Habilitação", deverão:
- 13.2.1. Estar em nome da licitante, com indicação de um único número deCNPJ;
- 13.2.2. Estar válidos, conforme o prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;
- 13.2.3. Estar datados dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para a abertura da sessão pública, quando não houver prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;
- 13.2.4. Ser apresentados, perfeitamente legíveis, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou servidor que realize a licitação ou em publicação de órgão da imprensaoficial.
- 13.2.4.1. As cópias dos documentos de habilitação apenas poderão ser autenticadas por servidor da Administração, mediante a apresentação do original, até o segundo dia útil antes da realização da sessão, observando-seque, emhipótes e alguma, serão autenticadas cópias por ocasião da realização da sessão, no intuito de não atrapalhar o desenvolvimento dos trabalhos durante a sessão pública.
- 13.3. No caso de a licitante possuir filiais, a documentação de habilitação apresentada deverá referirse apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição legal em contrário, podendo a contratação realizar-se unicamente com a pessoa jurídica a que se referem osdocumentos.
- 13.4. Não será aceito "protocolo de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos de habilitação exigidos neste Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito conhecido e aceitos, de forma fundamentada e registrada em Ata, peloPregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 13.5. Amicroempresa(ME)ouaempresadepequenoporte(EPP)detentoradolancedemenorpreço deverá encaminhar todos os documentos de habilitação arrolados no item14. deste Edital, inclusive a documentação de regularidade fiscal, ainda que esta apresente alguma restrição, nos termos da Lei Complementar n.º123/06.
- 13.6. Encaminhados e recebidos os documentos de habilitação, o Pregoeiro verificará o atendimento às exigências habilitatórias fixadas neste Edital, declarando habilitada e vencedora no certame a licitante que tenha satisfeito atodas.
- 13.7. CasoalicitantenãotenhasatisfeitoqualquerdasexigênciashabilitatóriasfixadasnesteEdital,o Pregoeiro declará-la-á inabilitada, passando a examinar, nos moldes do item 12 deste Edital, a aceitabilidadedolancesubsequentedemenorpreço,naordemdeclassificação,sucessivamente,para depois verificar o atendimento às exigências habilitatórias por parte da respectiva licitante, até a apuração de oferta aceitável oferecida por licitantehabilitada.
- 13.8. Ainda que verificada alguma restrição na documentação de regularidade fiscal de microempresa (ME)ouempresadepequenoporte(EPP),oPregoeiroadeclararáhabilitadaevencedoranocertame, dando ciência dessa decisão às demais licitantes e intimando a ME ou a EPP para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da declaração de vitória, ou após o julgamento de eventuais recursos interpostos, proceder à regularização dosdocumentos.
- 13.8.1. A pedido do interessado, o prazo de 05 (cinco) dias úteis fixado no subitem anterior é prorrogável, por igual período, a critério da Administração, mediante decisão do Pregoeiro, de forma fundamentada e registrada emAta.
- 13.8.2. A não-regularização da documentação, no prazo e condições previstas no subitem anterior, implicaadecadênciadodireitoàcontratação,semprejuízodaaplicaçãodassançõesprevistasnoart. 81 da Lei Federal 8.666/1993 e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, devendo a Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sucessivamente, nos moldes dos itens 10, 11 e 12 desteEdital.

14.DOS DOCUMENTOS DEHABILITAÇÃO

- 14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condiçõesdeparticipação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintescadastros:
- 14.1.2. Cadastro das Empresas Inidôneas e Suspensas do Estado de Alagoas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral do Estado de Alagoas (www.controladoria.al.gov.br/superintendencia/correicao/ceisal/superintendencia/correicao/ceis-al);
- 14.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição departicipação.
- 14.3. Habilitaçãojurídica:
- 14.3.1. Nocasodeempresárioindividual:inscriçãonoRegistroPúblicodeEmpresasMercantis,acargo da Junta Comercial da respectivasede;
- 14.3.2. Nocasodesociedadeempresáriaouempresaindividualderesponsabilidadelimitada-EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seusadministradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 14.3.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ouagência;
- 14.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seusadministradores;
- 14.3.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio -DNRC;
- 14.3.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 14.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.5. Regularidade fiscal etrabalhista:
- 14.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de PessoasJurídicas;
- 14.5.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elasadministrados);
- 14.5.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social(INSS);
- 14.5.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço(FGTS);
- 14.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de1943;
- 14.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede dolicitante;
- 14.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma dalei;
- 14.5.8. Casoolicitantedetentordomenorpreçosejamicroempresa, empresade pequenoportedeverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena deinabilitação.
- 14.6. Qualificação Econômico-financeira:
- 14.6.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 14.6.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da lei nº11.101 de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 14.6.3 O licitante deverá comprovar que possui capital integralizado mínimo equivalente a 10% (dez) por cento do valor total estimado da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 14.7 As empresas, cadastradas deverão comprovar, ainda, a **qualificação técnica**, por meiode:
- 14.7.1 Declaração formal de que todos os equipamentos necessários para execução do Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis para execução dos serviços e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria "in loco" pela PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO/AL, por ocasião da CONTRATAÇÃO, e sempre que necessário.
- 14.7.2 **Capacidade Operacional** A Licitante (pessoa jurídica) deve ter experiência na execução de serviço de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, comprovadas por intermédio de atestado(s) e/ou certidõe(s) de contratos emitidos por pessoas jurídicas de direitos público ou privado, devidamente registrado no CREA.
- 14.7.3 A equipe técnica que participará da execução dos serviços, constantes do Termo de Referência, estará sujeita à aprovação da PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO/AL, por ocasião da contratação e sempre que necessário.
- 14.7.4 O(s) atestado(s) de responsabilidade técnica da empresa licitante deverá(ão) comprovar a execução, em resumo que tenha como objeto serviços de extração mineral em leito de rio ou lagoa de no mínimo 100(cem) metros por mês devidamente registrado no CREA.
- 14.7.5 Apresentar declaração formal que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto dalicitação.
- 14.7.6 Os custos de transporte, instalação, hospedagem e alimentação do pessoal do fornecedor além dos impostos e tributos, deverão estar inclusos no valor daproposta.
- 14.7.7 Sempre que solicitado, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, inclusive, dentre outros documentos, cópia do contrato que dá suporte ao atestado, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

15. DOSRECURSOS

- 15.1. Declarada a vitória no certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção derecorrer.
- 15.1.1. A manifestação da intenção de recorrer não será conhecida pelo Pregoeiro caso o licitante recorrente não indique expressa e sucintamente a matéria objeto do recurso, bem como razões mínimas que busquem convencer oPregoeiro.
- 15.2. A falta de manifestação imediata e motivada por parte da licitante acerca da sua intenção de recorrerimplicarádecadênciadodireitoderecursoeaAdjudicaçãodoobjetolicitadopeloPregoeiroà licitante vencedora, com posterior encaminhamento do processo administrativo licitatório à autoridade competente para a Homologação do certame e decisão quanto àcontratação.
- 15.3. A licitante recorrente, tendo manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer, poderá apresentar as razões do seu recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da declaração de vitória no certame, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo da recorrente, sendo assegurada a todos vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seusinteresses.
- 15.3.1. Os autos do processo administrativo licitatório permanecerão com vista franqueada às licitantes interessadas, devendo o Pregoeiro fornecer todas as informações e cópia dos documentos eventualmente solicitados, inclusive as planilhas de composição de custos e formação depreços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 15.3.2. Não serão conhecidas razões e contrarrazões intempestivamenteapresentadas.
- 15.4. Orecursointerposto, quenão terá efeito suspensivo do certame, será decidido, justificadamente, pelo Prego eiro, aquem caberáre considerar o unão adecisão recorrida, como uvidada Procuradoria Geral do Município, quando necessário.
- 15.5. O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro, com a reconsideração da decisão recorrida, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis deaproveitamento.
- 15.5.1. Em havendo os recursos administrativos interpostos, e após decididos, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal os atos de adjudicação ehomologação.

16. DA ADJUDICAÇÃO EHOMOLOGAÇÃO

- 16.1. Oobjetodalicitaçãoseráadjudicadoaolicitantedeclaradovencedor,poratodoPregoeiro,caso nãohajainterposiçãoderecurso,oupelaautoridadecompetente,apósaregulardecisãodosrecursos apresentados.
- 16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimentolicitatório.

17. DA ATA DE REGISTRO DEPREÇOS

- 17.1. Homologadooresultadodalicitação,teráoadjudicatáriooprazode5(cinco)diasúteis,contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesteEdital.
- 17.1.1. Alternativamenteàconvocaçãoparacomparecerperanteoórgãoouentidadeparaaassinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondênciapostalcomavisoderecebimento(AR)oumeioeletrônico,paraquesejaassinadano prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de seurecebimento.
- 17.2. Os prazos estabelecidos no subitem anterior poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamenteaceito.
- 17.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demaiscondições.
- 17.3.1. Para efeito de formação do cadastro de reserva previsto no art. 10 do Decreto nº 29.342, de 2013,seráincluídonaata,sobaformadeanexo,oregistrodoslicitantesqueaceitaremcotarosbens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação docertame.

18. DO TERMO DECONTRATO

- 18.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato. O prazo de vigência e execução da contratação é de 12(doze)meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, prorrogável na forma do art. 57 da Lei n° 8.666/93.
- 18.2. O fornecedor registrado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesteEdital.
- 18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do fornecedor registrado, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de seurecebimento.

- 18.3. Os prazos previstos no subitem anterior poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pelaAdministração.
- 18.4. AntesdaassinaturadoTermodeContrato,aAdministraçãorealizaráconsulta"online"aoSICAF, cujos resultados serão anexados aos autos doprocesso.
- 18.4.1. Não estando o fornecedor registrado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências dehabilitação.
- 18.4.2. Na hipótese de irregularidade, o fornecedor registrado deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital eanexos.
- 18.5. Se o fornecedor registrado, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante integrante do cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação,celebraracontratação, sempre juízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

19. DO REAJUSTE

- 19.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice nacional de preços ao consumidor –INPC.
- 19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do últimoreajuste.
- 19.3. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito aoreajuste.
- 19.4. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, e no Decreto nº 29.342, de2013.

20. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DAFISCALIZAÇÃO

20.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Contrato.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DACONTRATADA

21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Contrato.

22. DOPAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 22.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de1993.
- 22.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela sereferir.
- 22.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiaisempregados.
- 22.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência,o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 22.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que aContratada:
- 22.6.1. Não produziu os resultadosacordados;
- 22.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 22.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior àdemandada.
- 22.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 22.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências dehabilitação.
- 22.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10(dez) dias corridos, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 22.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplênciada contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 22.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 22.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize suasituação.
- 22.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratadainadimplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 22.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislaçãoaplicável.
- 22.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de2006.

23. DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS(ARP)

- 23.1.O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a 12 (doze) meses, computadas neste as eventuais prorrogações.
- 23.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas neste Edital e respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

24. DAS SANÇÕESADMINISTRATIVAS

- 24.1. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 10.520, de 2002, e na Lei nº 12.846, de 2013, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções nelas previstas, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de2008.
- 24.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou adjudicatário, observando -se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 6.161, de2000.
- 24.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio daproporcionalidade.
- 24.4. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Contrato.

25. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 25.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar esteEdital.
- 25.1.1. No caso de impugnação aos termos do edital, esta deve ser protocolada na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, localizado no Loteame nto Cidade Imperial, Quadra A, Lote 7, Povoado Pedras, Marechal Deodoro/AL, obedecendo o horário de expedientemunicipal.
- 25.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre as petições no prazo de 24 (vinte e quatro)horas.
- 25.3. Acolhida petição de impugnação deste Edital, será marcada nova data para a abertura da sessão pública.

26. DAS DISPOSIÇÕESFINAIS

- 26.1. Este Edital estará à disposição na íntegra pelo site da Prefeitura de Marechal Deodoro/AL e também poderão ser lidos e/ou obtidos nos dias úteis no endereço desta SEMINFRA no Loteamento Cidade Imperial, quadra A, lote 07, CEP: 57.160-000, Povoado Pedras, Marechal Deodoro/AL no horário das 08:00 horas às 14:00 horas.
- 26.1.1. Conforme Acórdão nº 5402/2016 TCU 2ª Câmara a prática de qualquer ato administrativo deverá ser no horário de expediente do órgão, conforme informado no item 26.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 26.2. Consultas poderão ser formuladas pelo e-mail: cplmd.infrasaae@gmail.com, preferencialmente.
- 26.1. Todas as referências de tempo previstas no Edital e no Aviso de Licitação e feitas na sessão pública observarão obrigatoriamente o horário local e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa a estePregão.
- 26.2. É dado ao Município de Marechal Deodoro/AL revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei Federal nº8.666/1993.
- 26.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração de propostas ou apresentação de documentos na presentelicitação.
- 26.4. É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente daproposta.
- 26.5. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I - Termo dereferência;

ANEXO II – Minuta da ata de registro de preços;

ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

Anexos complementares:

- 1. Planilha orçamentária;
- 2. Composições de Preços unitários;
- 3. Composição BDI;
- 4. Croqui das áreas,
- 5. Levantamentos fotográficos.

Os arquivos acima deverão ser retirados na comissão permanente de Licitação.

Layse M. Passos

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1. OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de dragagem de manutenção (desassoreamento) e limpeza nos Rios Estiva e Sumaúma e do braço de Rio denominado Riacho Três Cabeças, e engorda da praia fluvial lagunar com extensão de 2,74 km, 2,00 km e 0,90km respectivamente, conforme levantamento fotográfico e mapeamento dos rios (Anexo I). Contratação segundo as condições e especificações previstas neste Termo de Referência por meio de licitação, na modalidade PREGÃO.

Ite	Descrição	Und	Quantidade
m			
01	Execução de serviços de dragagem de manutenção (desassoreamento) e limpeza nos Rios Estiva e Sumaúma e do braço de Rio denominado Riacho Três Cabeças, e engorda da praia fluvial lagunar com extensão de 2,74 km, 2,00 km e 0,90km respectivamente, conforme levantamento fotográfico e mapeamento dos rios (Anexo). Dragas de sucção e recalque com Bombas de capacidade mínima de 130 CV, 6 Cilindros, Motor 5.6, Diesel, equivalente ou superior, com linha de recalque (tubo PEAD) de 16" (400 mm) de diâmetro.	Hora	4000

1.2. DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

Órgão Responsável: PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO/AL, interveniencia da Secretaria municipal de Obra e Infraestrutura.

- I. Referência de Preços: Os preços unitários que deram origem ao valor do orçamento referencial, foram elaborados em pesquisa de preços de mercado na data base de fevereiro/2019, em atendimento ao Decreto nº 7893/2013.
- II. Tipo de Licitação: Menor preço por item
- **III. Condição de Serviço/Bem comum:** Trata-se de contratação de **serviço comum** o objeto deste Termo de Referência, baseado na súmula 257/2010-TCU-Plenário a qual cita que o serviço comum de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2. OBJETIVO

2.1. O objetivo destes Termo de Referência é o estabelecimento de normas, critérios, condições contratuais principais e o fornecimento de todas as informações que permitam a elaboração de propostas para a execução dos serviços de dragagem de manutenção (desassoreamento) e limpeza nos Rios Estiva e Sumaúma e do braço de Rio denominado Riacho Três Cabeças, e engorda da praia fluvial lagunar.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Locais de Dragagem

- 3.1.1. Os serviços de dragagem serão feitos nas áreas assoreadas dos Rios Estiva e Sumaúma e do Braço de Rio denominado Riacho Três Cabeças, conforme levantamento fotográfico e mapeamento dos rios.
- 3.1.4. É importante destacar que após análise do material que a equipe técnica que realizou o levantamento e apresentou, foi constatado que **há uma necessidade urgente** da realização do desassoreamento e limpeza nos citados rios, o que contribuirá em muito para a navegabilidade e consequetemente a melhoria da pesca, além de contribuir consideravelmente para minimizar futuras enchentes, inundações ou alagamentos.

3.3. Mobilização e Início dos Serviços

- 3.3.1. Considera-se como início das atividades a Ordem de Serviço emitida pela PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO/AL. A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Dragagem e submeter à aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO, sendo que, somente após a aprovação deste Plano a CONTRATADA estará autorizada a iniciar a dragagem.
- 3.3.2. O Plano de Dragagem deve estabelecer todos os quantitativos de pessoal e equipamentos empregados, diretrizes para a operação das dragas de acordo com a legislação vigente NORMAN 17: "Normas da Autoridade Marítima para Auxílios à Navegação".
- 3.3.3. Antes de iniciar os serviços a CONTRATADA deverá adotar a sinalização luminosa exigida pela Capitania dos Portos, conforme a Lei no 9.537/97 que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário.
- 3.3.4. Após a liberação da 1ª Ordem de Serviço, deverá haver reunião do CONTRATANTE e CONTRATADA tendo por objetivo a entrega do programa de dragagem elaborado pela CONTRATADA e fazer os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, com ata correspondente.

3.4. Nível de Referência e Posicionamento da Draga

3.4.1. Os níveis de referência a serem adotados para e execução dos serviços de dragagem serão informados pela FISCALIZAÇÃO para a CONTRATADA, quando da execução dos serviços.

3.5. Disposição dos Materiais Dragados

3.5.1. Os materiais dragados serão lançados em bota-foras previamente e aprovados pela FISCALIZAÇÃO. Sendo esse material dragado de propriedade da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 3.5.1.1. È vedado a comercialização do material dragado por esta Prefeitura.
- 3.5.2. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados técnicos necessários para evitar um possível reassoreamento dos materiais dragados, em função de intempéries e velocidade das águas de cada local específico. Caso seja constatado por meio de levantamentos batimétricos que houve reassoreamento dos materiais, a CONTRATADA deverá refazer os serviços em todo o trecho, às suas expensas, portanto sem ônus para a CONTRATANTE. A inclusão desse retrabalho, para efeito de medição, não será considerada;
- 3.5.3. Os locais de bota-foras para lançamento dos materiais, oriundos dos serviços, deverão respeitar rigorosamente os termos da legislação ambiental vigente.
- 3.5.4. Deverá ser promovido, se necessário, quando da retirada e lançamento dos materiais, o remanejamento periódico dos pontos de descarga, espalhando o material e evitando a concentração em um único local.

3.6. Equipe de Pessoal e Equipamentos

- 3.6.1. A CONTRATADA disponibilizará a equipe de pessoal e equipamentos para a execução dos serviços de dragagem, objeto da licitação, em conformidade com as exigências deste Termo, da FISCALIZAÇÃO e da Marinha do Brasil. A mobilização (equipamentos) deverá ser composta e previamente apresentada à CONTRATANTE para a aprovação.
- 3.6.2. Os equipamentos deverão encontrar-se em condições necessárias para a realização do serviço. Havendo danos aos equipamentos, durante a execução dos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a repará-los imediatamente, para que se retomem as atividades no menor espaço de tempo possível. Quaisquer atrasos injustificados no cronograma de execução dos serviços estarão sujeitos às sanções previstas nos termos contratuais.
- 3.6.3. Portanto, toda a substituição de peças, componentes ou equipamentos deverá ser realizada pela CONTRATADA às suas expensas.
- 3.6.4. A FISCALIZAÇÃO fará, previamente ao início dos trabalhos, inspeção nos equipamentos a serem mobilizados a fim de certificar-se que os mesmos encontram-se em plenas condições operacionais e dentro das especificações técnicas para a adequada execução dos serviços.
- 3.6.5. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de barcos de apoio, empurradores e balsas necessárias para a mobilização e desmobilização de todo o parque de dragagem, além de todos os combustíveis, graxas, lubrificantes e óleo hidráulico, necessários a execução dos serviços, objeto desta licitação, devendo estar incluídos nos preços unitários de cada item da planilha de preços da proposta comercial da CONTRATADA.
- 3.6.6. A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, todos os equipamentos de segurança, tais como: capacetes, botas, luvas, óculos de proteção, colete salva-vidas, camisas de manga comprida, protetor de ouvido e abafador de ruídos e outros que se fizerem necessários de acordo as normas de segurança vigentes. Também deverá fornecer, às suas expensas, todos os medicamentos básicos e necessários para o pessoal envolvido nos trabalhos de dragagem.

Sugere-se à CONTRATADA a mobilização dos itens relacionados a seguir.

3.7. Equipamento deverá ter a seguinte descrição:

- Dragas de sucção e recalque com Bombas de capacidade mínima de 130 CV, 6 Cilindros, Motor 5.6, Diesel, equivalente ou superior, com linha de recalque (tubo PEAD) de 16" (400 mm) de diâmetro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 3.7.1. A CONTRATANTE se reserva ao direito de solicitar do proponente a prova de propriedade ou disponibilidade do equipamento proposto bem como fazer a inspeção do mesmo.
- 3.7.2. Para os serviços em destaque não foi realizado o levantamento batimétrico, vez que não é em todo percurso dos corpos hídricos, onde será previamente determinado os locais de desassoreamento, não tendo necessidade de mergulhador.
- 3.7.3. A vegetação existente nas superfícies dos corpos hídricos serão retirados por funcionários desta Prefeitura.

4. PROPOSTA FINANCEIRA

- 4.1. A Proposta Financeira deverá ser limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, sem conter alternativas, e compatível com as especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos. Necessita conter os seguintes documentos, sob pena de ter proposta rejeitada no caso de não apresentação:
- 4.1.1. Termo de Proposta constante do Anexo que é parte integrante deste termo de referência contendo o valor global, incluindo BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos para a execução das obras/serviços/fornecimentos, conforme a planilha de Orçamento.
- 4.1.2. Nome e endereço completo da licitante, número de telefone, fax, correio eletrônico, CNPJ e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora;
- 4.1.3. Planilha de Orçamento devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras.
- 4.1.4. Planilha de Composição de Preços Unitários, em formulário próprio (impresso) e também em CD-ROM, ofertados por item e subitem, com descrição dos serviços.
- 4.1.5. Cronograma Físico-Financeiro dos itens da planilha orçamentária constantes na descrição geral dos serviços.
- 4.1.6. A licitante deverá apresentar o detalhamento dos Encargos Sociais e do BDI –, sob pena de desclassificação da proposta.
- 4.2. A Proposta deverá ser datada e assinada pelo representante legal da empresa, com o valor global evidenciado em separado na 1ª folha da proposta, em algarismo e por extenso, baseada nos quantitativos dos serviços descritos na Planilha de Orçamento, nela incluídos os impostos e taxas, encargos sociais e previdenciários, BDI e transportes até local da obra.
- No caso de omissão dos referidos impostos, taxas, emolumentos tributos e encargos, considerar-se-ão inclusos no valor global apresentado. Caso haja divergência entre os valores em algarismo e extenso, será considerado o valor por extenso.
- 4.3. Nos preços unitários constantes na Planilha de Orçamento, deverão estar incluídos os serviços de mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a execução, conforme especificado. Devem estar incluídas ainda as despesas com leis sociais, lucro e despesas indiretas.
- 4.6. O prazo de validade da proposta deve ser 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.7. A PROPONENTE vencedora do certame, deverá apresentar, em sua proposta comercial,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

todas as composições de preços unitários de cada item constante na Planilha de Quantidades Orçamentária, indicando as respectivas taxas de encargos sociais, BDI ou LDI e outras, exceto para os Serviços de "Mobilização da equipe e equipamentos" e "Desmobilização da equipe e entrega dos equipamentos".

5. HABILITAÇÃO

5.1. Qualificação Técnica

- **5.1.1 Capacidade Operacional** A Licitante (pessoa jurídica) deve ter experiência na execução de serviço de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, comprovadas por intermédio de atestados e/ou certidões de contratos emitidos por pessoas jurídicas de direitos público ou privado devidamente registrado no CREA.
- 5.1.1.2 A equipe técnica que participará da execução dos serviços, constantes do Termo de Referência, estará sujeita à aprovação da PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO/AL, por ocasião da contratação e sempre que necessário.
- 5.1.1.3. Deverá ser emitida pela Licitante declaração formal de que todos os equipamentos necessários para execução do Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis para execução dos serviços e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria "in loco" pela PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO/AL, por ocasião da CONTRATAÇÃO, e sempre que necessário.
- **5.1.2.Exigência de Capacidade** A licitante deverá atestar capacidade técnica de extração mineral em leito de rio ou lagoa de no mínimo 100(cem) metros cúbicos por mês devidamente registrado no CREA.

6. VISTORIA

- 6.1. A visita ao local dos serviços não será obrigatória, no entanto, as licitantes poderão visitar os locais onde serão executados os serviços.
- 6.2. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.

7. DO PREÇO

7.1 O valor do serviço prestado pela empresa vencedora deve conter todos os custos e despesas diretas e indiretas, que estejam relacionadas com a execução do mesmo, especialmente, aquelas de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, de seguro e de administração.

8. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 8.1. O pedido de pagamento deve ser realizado pela empresa prestadora de serviço até o 5º (quinto) dia do mês posterior ao da prestação do serviço.
- 8.2. A Nota Fiscal/Fatura e o recibo, correspondentes aos serviços prestados, devem ser entregues ao Município de Marechal Deodoro AL, juntamente com a Regularidade Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

perante a Receita Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, INSS, FGTS e Tribunal Trabalhista, através de suas respectivas certidões negativas e/ou positivas com efeito de negativas, para as providências com referência a liquidação da despesa e pagamento do serviço.

- 8.3. O pagamento será realizado até 10 (dez) dias, após a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com o devido atesto do gestor da contratação.
- 8.4. O pagamento da fatura mensal será mediante depósito bancário em conta corrente da empresa contratada indicada pela mesma.
- 8.4.1. O pagamento de qualquer tarifa bancária devido à transferência de numerário será por conta da empresa CONTRATADA.
- 8.4.2. Pagamento referente ao período executado somente será efetuado se a empresa contratada estiver com a sua regularidade fiscal adequada.

9. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 9.1. A empresa vencedora deve oferecer 24 (vinte e quatro) horas de assistência técnica, durante os 07 (sete) dias da semana.
- 9.2. O objeto deste projeto ao ser recolhido pela empresa proprietária para realizar manutenção periódica, preventiva, de reparação, ou manutenção de qualquer ordem, deve ser substituído por outro do mesmo padrão ou similar, desde que, o tempo necessário para o serviço seja superior a 04 (quatro) horas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir mensalmente a regularidade fiscal da CONTRATADA, através de certidões negativas e/ou certidões positivas com efeito de negativas, referente a: Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, INSS, FGTS e Regularidade Trabalhista.
- 10.2. Anualmente, na data da renovação do licenciamento do veículo pesado, exigir o novo Certificado de Registro do Equipamento ou seu Licenciamento.
- 10.3. Fazer vistoria no veículo por ocasião do recebimento e da devolução do mesmo em conjunto com o representante da CONTRATADA, a fim de evitar posteriormente, possível reclamação.
- 10.4. Comunicar imediatamente a CONTRATADA, a ocorrência de qualquer fato ou dano ocorrido com o equipamento e por escrito, no primeiro dia útil subsequente a ocorrência do fato.
- 10.5. Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com o prazo estabelecido neste Projeto;
- 10.6. Comunicar formal e imediatamente à empresa da qualquer anormalidade na locação dos veículos/máquinas, podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas neste Projeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 10.7. Prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 10.8. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Projeto;
- 10.9. Renegociar os valores contratados, cujos preços sejam considerados desvantajosos;
- 10.10. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- 10.11. Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A CONTRATADA deve apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura e/ou recibo, mensalmente e atualizada, sob pena de retenção ou suspensão do pagamento pelos serviços, a regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.
- 11.1.1. As cópias dos documentos devem ser apresentadas juntamente com os originais, a fim de ser autenticado pelo **SEMINFRA**, ou apresentadas cópias autenticadas.
- 11.2. Manter os equipamentos vinculados ao contrato em plenas condições de uso de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.
- 11.3. Entregar o equipamento em substituição aquele que for submetido a manutenção, periódica, preventiva ou corretiva, conforme este TR, sob pena de punição.
- 11.4. Apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias, os equipamentos prontos para o serviço, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço.
- 11.5. Comunicar imediatamente, qualquer ocorrência de acidente ou avaria, e por escrito no primeiro dia útil subsequente ao fato.
- 11.6. Custear as despesas com adesivação e manutenção, periódica, preventiva, corretiva, ou de recuperação do equipamento de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros em caso de acidente.
- 11.7. Emplacar e licenciar todos os equipamentos, cabendo toda a responsabilidade pelo recolhimento de tributos e licenciamento inicial e regular;
- 11.8. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários;
- 11.9. Arcar com todas as despesas decorrentes de custos com a mão de obra pessoal, combustível, peças e mão de obra na manutenção preventiva e corretiva dos veículos em locação;
- 11.10. Designar um preposto categorizado para comandar as ações de liderança e representatividade da empresa perante o **SEMINFRA**, servindo de elo direto entre as partes;
- 11.11. Assumir, exclusivamente, a responsabilidade pelas locações, eventualmente, sublocadas, como se as tivesse executada;
- 11.12. Responsabilizar-se integralmente, pelos pagamentos referentes oas serviços prestados por terceiros, não cabendo ao **SEMINFRA** e o Município de Marechal Deodoro, qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.13. Observar as obrigações constantes do Projeto Básico.

12. DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A fiscalização dos serviços objeto do contrato oriundo deste Termo de Referência será exercida pelo servidor público por este indicado.
- 12.2. As exigências expedidas pela fiscalização devem ser atendidas pela CONTRATADA na sua plenitude.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:
- 13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5. Cometer fraude fiscal,
- 13.1.6. Não mantiver a proposta;
- 13.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo.
- 13.1.8. Obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 13.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- 13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013.
- 13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 13.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. DA RESCISÃO

- 14.1. Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente o previsto no contrato ou acordos, originados por este projeto, fica sujeita as sanções previstas nos artigos 78 e 79 da Lei federal n.º. 8.666/93.
- 14.2. O contrato originado deste projeto pode ser rescindido a qualquer tempo por ambas as partes desde que, obedeça aos critérios dos artigos 78 e 79 da Lei federal n.º 8.666/93:
- a) Pela CONTRATANTE quando a CONTRATADA não cumpra as obrigações previstas no contrato, ou infrinja os incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XVII do art. 78 e inciso II do art. 79 da Lei federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das aplicações das demais sanções administrativas prevista;
- b) Pela CONTRATADA, quando a contratante infrinja aos incisos XIII, XIV, XV e XVI do art. 78 e inciso II do art. 79 da Lei federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das aplicações das demais sanções administrativas prevista; e
- c) Para os casos apresentados nas alíneas "a" e "b" deste inciso, o ato deve ser precedido de correspondência escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, onde deve ser explicitada a causa da rescisão.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Poderão surgir acordos entre o(s) representante(s) da Contratada e o Município de Marechal Deodoro, a fim de que o contrato seja cumprido na sua plenitude.
- 15.1.1. Os acordos surgidos entre as partes não podem contrariar a Lei Federal n.º 8.666/93 e os termos deste Termo de Referência.
- 15.2. 16.3. Os casos omissos serão solucionados em acordo entre a Contratante e Contratada.
- 15.4. Fica eleito o foro da cidade de Marechal Deodoro, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Termo de referência.

Anexos:

- 6. Planilha orçamentária;
- 7. Composições de Preços unitários;
- 8. Composição BDI;
- 9. Croqui das áreas,
- 10. Levantamentos fotográficos.

Marechal Deodoro – AL, 03 de abril de 2019.

José Luciano França de Vasconcelos Coordenador

PREGÃO (PRESENCIAL) SRP N°02/2019- 2ª CHAMADA - PROCESSO Nº 1105096 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL SERVIÇOS DE DRAGAGEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DEPREÇOS

Prefeito designa à represe condiçõ Lei Fed 10.520 pela Le	ede na Rua o o Sr. Cada ÓRGÃ entada por Ses do edi leraln.º de 17 de j	a Dr. Tavares Baláudio Roberto A GERENCIADO,inscritanoCNP. seu Diretor e/ou, doravante desital de PREGÃO ulho de 2002, De 93 e suas alteradoras de suas alteradoras de companyo de com	astos, S/Ayres da OR e do Jsobn.º Procuracy gnada Fo PRESE ecreto Fe ções e n	'N, Centro, a Costa, p b outro lad dor, Sr ORNECED NCIAL N°. deral n° 7.8 os procedii	loro, inscrito no CNPJ n° 12.200.275/00 Marechal Deodoro/AL, representado portador do CPF n°xxx.xxx.xxx-xx, dorado, a empresa, so "InscriçãoEstadualn.º, nes "Marechal Deodoro/AL, representado portador do CPF n°xxx.xxx.xxx-xx, dorado, a empresa, so "InscriçãoEstadualn.º, nes "Marechal Deodoro/AL, representado por semanta por se	or seu avante ediada steato PFn.º sulas e pela mente
1. DOO	BJETO					
registro especia nos Rio praia fl deMare	de pre alizada para os Estiva e uvial lagur echalDeodo	eços para eve a execução de se Sumaúma e do nar com extens pro-AL,especificad	entual F erviços de braço d ão de 2, dosnosite	Registrodep e dragagem e Rio deno 74 km, 2,0 ensdoTermo	empresa objetivando a formalização de oreçosparaeventualcontratação de en oreçosparaeventualcontratação de en oreçosparaevento (desassoreamento) e lipominado Riacho Três Cabeças, e engolo km e 0,90km respectivamente,noMu odeReferênciaanexoaoeditaldoPregão, ocedora, independentemente de transcrição	npresa mpeza rda da nicípio que é
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES EQUANTITATIVOS						
2.1.Opreçoregistrado, asespecificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante do prestador do						
	Item	Especificação	und	serviço Valor	.) Valor global ou total	
				unitário	. a.o. g.o.a. oa tota.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4. VALIDADE DAATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO ECANCELAMENTO

- 5.1. AAdministraçãorealizarápesquisademercadoperiodicamente,afimdeverificaravantajosidade dos preços registrados nestaAta.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticadosnomercadooudefatoqueeleveocustodoobjetoregistrado,cabendoaoórgãogerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de1993.
- 5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente,oórgãogerenciadorconvocaráosfornecedoresparanegociaremareduçãodospreços aos valores praticados pelomercado.
- 5.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação depenalidade.
- 5.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificaçãooriginal.
- 5.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciadorpoderá:
- 5.4.1. Liberarofornecedordocompromissoassumido, casoacomunicação ocorraantes do pedido de fornecimento, esemaplicação da penalidades econfirmada averacidade do smotivos ecomprovantes apresentados;
- 5.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade denegociação.
- 5.5. Nãohavendoêxitonasnegociações,oórgãogerenciadordeveráprocederàrevogaçãodaatade registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação maisvantajosa.
- 5.6. O registro do fornecedor será canceladoquando:
- 5.6.1. Descumprir as condições da ata de registro depreços;
- 5.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativaaceitável;
- 5.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados nomercado;
- 5.6.4. Sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de2002.
- 5.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1., 5.6.2. e 5.6.4. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampladefesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 5.8. Ocancelamentodoregistrodepreçospoderáocorrerporfatosuperveniente, decorrente decaso fortuito ou forçamaior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados ejustificados:
- 5.8.1. Por razão de interesse público;
- 5.9. A pedido dofornecedor.

6. CONDIÇÕESGERAIS

- 6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, asobrigaçõesdaAdministraçãoedofornecedorregistrado,penalidadesedemaiscondiçõesdoajuste, encontram-se definidos Termo de Contrato ou Termo deReferência.
- 6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº8.666/93.
- 6.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3(três) vias de igual teor, a qual, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, encaminhada cópia aos demais órgãosparticipantes.

MARECHAL DEODORO (AL), (...) de (...) de 2019.

ÓRGÃOGERENCIADOR	
FORNECEDORREGISTRADO_	
TESTEMUNHANº1	
TESTEMUNHAN°2	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXOIII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DESERVIÇO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM APREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA......

CONTRATO N.ºXXX/2019

Pelo p	resente instrument	o, que entre si o	celebram, de ur	m lado, aPrefe	itura Municipal	de
Marechal Deodor	o, inscrito no CNPJ	n° 12.200.275/	0001-58 com se	ede na Rua Dr	. Tavares Bast	ios,
Centro, Marechal	Deodoro/AL, repres	sentado por seu	Prefeito o Sr. C	Cláudio Roberto	o Ayres da Cos	sta,
portador do CPF	n°xxx.xxx.xxx,	doravante deno	ominada CONT	RATANTE, e	do outro lado	, а
empresa	, sedia	da à	inscrita	a no CNPJ sob	n.º	
, Inso	criçãoEstadualn.º	, neste at	o representada į	por seu Diretor	e/ouProcurado	r,
Sr	, RG n.º	CPF	n.º	, dora	vante designad	la
CONTRATADA,m	nedianteascláusulas	secondiçõesdoed	litaldePREGÃO	PRESENCIA	L N.º002/2019	· —
SEMINFRA eseus	sanexos, na Lei Fe	ederal n.º 10.52	0 de 17 de julh	no de 2002, D	ecreto Federal	nº
7.892/2013,					subsidiariame	nte
pelaLein.8.666/93 acordo com o que	esuasalteraçõesendesegue:	osprocedimentos	sparalicitação,ac	cordamopresen	tecontrato,	de

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada para eventualcontratação de empresa especializada para execução de serviços de dragagem de manutenção (desassoreamento) e limpeza nos Rios Estiva e Sumaúma e do braço de Rio denominado Riacho Três Cabeças, e engorda da praia fluvial lagunar com extensão de 2,74 km, 2,00 km e 0,90km respectivamente no Município de Marechal Deodoro - AL, em conformidade com a descrição do Anexo I deste Edital.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 2.1. EsteTermodeContratotemprazodevigênciaeexecuçãode12 (doze)meses,contadosdadata de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogaçãocontratual.
- 2.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termoaditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (...) (...por extenso...), perfazendo o valor total de R\$ (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(...porextenso...).

- 3.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamenteprestados.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto dacontratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃOORÇAMENTÁRIA

4.1. Asdespesasdecorrentesdestacontratação estão programada sem dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho: Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercíciofinanceiro.

5. CLÁUSULA QUINTA -PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, atravésdeordembancária, paracrédito embanco, agência econtacorrente indicados pelo contratado.
- 5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de1993.
- 5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 5(cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela sereferir.
- 5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiaisempregados.
- 5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigaçãofinanceirapendente, decorrente depenalidade imposta ou inadimplência, opagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que aContratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 5.6.1. Não produziu os resultadosacordados;
- 5.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior àdemandada.
- 5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas noedital.
- 5.8.1. Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências dehabilitação.
- 5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, porescrito,paraque,noprazode10(dez)dias,regularizesuasituaçãoou,nomesmoprazo,apresente suadefesa.
- 5.10. Nãohavendoregularizaçãoousendoadefesaconsideradaimprocedente,aContratantedeverá comunicaraosórgãosresponsáveispelafiscalizaçãodaregularidadefiscalquantoàinadimplênciada contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seuscréditos.
- 5.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize suasituação.
- 5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratadainadimplente.
- 5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislaçãoaplicável.
- 5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de2006.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- **6.1.** Opreçoconsignadonocontratoserácorrigidoanualmente, observadoointerregnomínimodeum ano, contadoapartir dadatalimite para a apresentação da proposta, pela variação do nacional Índice Nacional de Preços ao Consumidor.
- 6.2. Nosreajustessubsequentesaoprimeiro, o interregnomínimo de uma no será contado apartir dos efeitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

financeiros do últimoreajuste.

6.3. Competirá à Contratada exercer, perante o Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito aoreajuste

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEURECEBIMENTO

- 7.1. OregimedeexecuçãodosserviçosaseremexecutadospelaContratadaeosmateriaisqueserão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência e naproposta.
- 7.2. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem deExecução.
- 7.3. Osserviçosserãorecebidosprovisoriamentenoprazo de5(cinco)dias,pelo(a)responsávelpelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e naproposta.
- 7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídosnoprazofixadopelofiscaldocontrato, àscustas da Contratada, semprejuízo da aplicação depenalidades.
- 7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5(cinco) dias, contados do recebimento provisório, apósaverificação da qualidade equantidade do serviço executado em ateriais em pregados, com a consequente aceitação mediante termocircunstanciado.
- 7.5.1. Nahipótesedenãoseprocederàverificaçãoaqueserefereosubitemanteriordentrodoprazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento doprazo.
- 7.6. OrecebimentoprovisóriooudefinitivodoobjetonãoexcluiaresponsabilidadedaContratadapelos prejuízos resultantes da incorreta execução docontrato.

8. CLÁUSULA OITAVA -FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidadedaprestaçãodosserviçosedaalocaçãodosrecursosnecessários, deforma aassegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de1993.
- 8.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato. 9.3. A verificação da adequação da prestação do serviçodeverá serrealizada combasenoscritériosprevistosnoTermodeReferênciaenaproposta.
- 8.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintesaspectos:
- 8.4.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidadedemandada;
- 8.4.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 8.4.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensíliosutilizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.4.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 8.4.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 8.4.6. A satisfação da Administraçãousuária.
- 8.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de1993.
- 8.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamentecomodocumentodaContratadaquecontenhaarelaçãodetalhadadosmesmos,deacordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma deuso.
- 8.7. OrepresentantedaContratantedeverápromoveroregistrodasocorrênciasverificadas,adotando asprovidênciasnecessáriasaofielcumprimentodascláusulascontratuais,conformeodispostonos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e nalegislaçãovigente,podendoculminaremrescisãocontratual,conformedispostonosartigos77e80 da Lei nº 8.666, de1993.
- 8.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusiveperanteterceiros, porqualquerirregularidade, aindaqueresultante de imperfeiçõe stécnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inade quado ou dequalidade inferiore, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DACONTRATADA

- 9.1. São obrigações daContratante:
- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de suaproposta;
- 9.1.2. Exerceroacompanhamentoeafiscalizaçãodosserviços, porservidores pecialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1.3. NotificaraContratadaporescritodaocorrênciadeeventuaisimperfeiçõesnocursodaexecução dos serviços, fixando prazo para a suacorreção;
- 9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seusanexos;
- 9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.
- 9.2. São obrigações daContratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 9.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentaseutensíliosnecessários,naqualidadeequantidadeespecificadasnoTermodeReferência e em suaproposta;
- 9.2.2. Reparar, corrigir, removerous ubstituir, às sua sexpensas, nototalou emparte, no prazofixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos14e17a27,doCódigodeDefesadoConsumidor(Leinº8.078,de1990),ficandoaContratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.4. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.2.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ouinsalubre;
- 9.2.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nalicitação;
- 9.2.7. Guardarsigilosobretodasasinformaçõesobtidasemdecorrênciadocumprimentodocontrato;
- 9.2.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de1993.

10. CLÁUSULA DEZ - SANÇÕESADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratadaque:
- 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução doobjeto;
- 10.1.3. Fraudar na execução docontrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modoinidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraudefiscal;
- 10.1.6. Não mantiver aproposta;
- 10.1.7. Criar, demodofraudulento ouirregular, pesso ajurídica para celebrar contrato administrativo;
- 10.1.8. Obtivervantagemoubenefícioindevido, demodofraudulento, demodificações ouprorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentoscontratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 10.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administraçãopública;
- 10.2. AContratadaquecometerqualquerdasinfraçõesdiscriminadasnosubitemacimaficarásujeita, semprejuízodaresponsabilidadecivilecriminal,àssançõesprevistasLeinº8.666,de1993,daLeinº 10.520,de2002,edaLei12.846,de2013,observadooDecretonº4.054,de19desetembrode2008.
- 10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquertributos;
- 10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos dalicitação;
- 10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4. Aaplicaçãodequalquerdaspenalidadesprevistasrealizar-se-áemprocessoadministrativoque assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de2000.
- 10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio daproporcionalidade.

11. CLÁUSULA ONZE -RESCISÃO

- 11.1. Opresente Termode Contratopoderáserrescindidonashipótesesprevistasnoart.78daLeinº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execuçãodoobjetopactuadoehajaaanuênciaexpressadaAdministraçãoàcontinuidadedocontrato.
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampladefesa.
- 11.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de1993.
- 11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmentecumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e aindadevidos;
- 11.5.3. Indenizações emultas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12. CLÁUSULA DOZE -VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado àContratada:
- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operaçãofinanceira;
- 12.1.2. InterromperaexecuçãodosserviçossobalegaçãodeinadimplementoporpartedaContratante, salvo nos casos previstos emlei.

13. CLÁUSULA TREZE -ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de1993.
- 13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado docontrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado docontrato.

14. CLÁUSULA QUARTA- DOS CASOSOMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, alémde, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990—Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais doscontratos.

15. CLÁUSULA QUINZE -PUBLICAÇÃO

15.1.IncumbiráàContratanteprovidenciarapublicaçãodesteinstrumento,porextrato,noDiárioOficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de1993.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS -FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o daComarcadeMARECHALDEODORO–AL.Parafirmezaevalidadedopactuado,opresenteContrato foilavradoem3(três)viasdeigualteor,oqual,depoisdelidoeachadoemordem,vaiassinadopelos contratantes.

MARECHAL DEODORO (AL), em (...) de (...) de (...).

CONTRATANTE		
CONTRATADA		
GESTORCONTRATUAL		
TESTEMUNHA -CPFNº		
TESTEMUNHA - CPFNº		